SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016163-89.2012.8.26.0566 - 1589/12**

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**Requerente: **RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS**

FINANCEIROS S/A - "RENOVA"

Requerido: Michele Sentanin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 82/84 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

O veículo encontra-se desbloqueado conforme verifica-se na certidão de fls. 75/76.

Deverá a requerente recolher 04 taxas de CPA referente a juntadas da procuração e substabelecimento de fls.59, 60, 61 e 62/65, estando as demais despesas pagas.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 10 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA